



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.510497/2017-61

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: RICARDO BISONOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta encaminhada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) para a revogação da Instrução de Aviação Civil (IAC) 3512-91/121/135, intitulada "Orientação para utilização de equipamentos GPS (*global positioning system*) em operações IFR em rota e em terminais e em procedimentos de aproximação de não-precisão por instrumentos no espaço aéreo brasileiro", assim como da Portaria DAC nº 674/STE, de 17 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2001, Seção 1, página 7, que a aprovou.

1.2. A análise sobre a necessidade da revogação do instrumento em tela foi iniciada no processo administrativo nº 00065.030652/2013-47, que foi extraviado em 2016 e reconstituído por meio do Despacho SPO (SEI 0581606).

1.3. De início, a área responsável, na Nota Técnica nº 003/2012/GAAS/GGTA/SSO-ANAC (SEI 0577226), propõe que o conteúdo da IAC seja incluído em uma Instrução Suplementar (IS).

1.4. Posteriormente, a SPO, por meio da Nota Técnica nº 65(SEI)/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI 0604780), manifesta o entendimento de que a simples replicação do conteúdo da IAC em uma IS não promoveria os objetivos esperados para uma atuação regulatória efetiva do Estado, sugerindo, desse modo, a revisão da IS nº 91-001.

1.5. Por fim, a Nota Técnica nº 113/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 6355123) e conclui ser desnecessária a revisão da IS nº 91-001 e propõe a revogação da IAC 3512-91/121/135, por entender que as operações utilizando GPS para navegação estão atreladas à operação IFR e PBN, e que essas já estão cobertas pela IS nº 91-001 e pelos manuais aprovados das aeronaves.

1.6. O Despacho GTNO-GNOS (SEI 6355130), aprovado pelo Despacho GNOS (SEI 6857007), concorda com as considerações da Nota Técnica nº 113/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO, e manifesta o entendimento de que o ato de revogação da IAC dispensa a prévia realização de Análise de Impacto Regulatório, bem como sugere a dispensa da realização de audiência pública, afirmando que “a revogação da IAC não trará ônus ou efeitos adversos aos agentes econômicos ou usuários dos serviços aéreos”.

1.7. O processo foi então encaminhado para a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC que, por meio do Parecer nº 00040/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6922531), realizou análise jurídica da proposta, opinando pela regularidade do processo, e não vislumbrando óbices jurídicos ao seguimento do feito, ressalvadas as recomendações contidas em sua manifestação.

1.8. Em atendimento à recomendação da Procuradoria, o Despacho GTNO-GNOS (SEI 6936296) discorre e explica como a atual regulamentação da ANAC endereça os pontos da IAC 3512-91/121/135, concluindo que, sob o ponto de vista técnico, “não haverá qualquer vácuo normativo com a revogação da IAC 3512 e que não há necessidade de substituição por outro normativo”.

1.9. Assim, após avaliar o parecer da Procuradoria, a SPO encaminhou o processo para a ASTEC por meio do Despacho SPO (SEI 6949242) para deliberação da Diretoria Colegiada e, em 28 de março de 2022, após sorteio, ele foi encaminhado para relatoria desta Diretoria, conforme Despacho ASTEC (SEI 6991850).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 29/04/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7100806** e o código CRC **988FDF29**.

SEI nº 7100806